



DOCUMENTO DISCURSIVO E TEMPORAL

ÍNTegra do processo com narrativa cronológica

Nº 3056301-94.2025.8.06.0001

Classe: Procedimento Comum Cível

Órgão: 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE

Valor da Causa: R\$ 183.000,00

Autora: F A F DOS SANTOS LTDA

Réu: EDILSON DUARTE NETO

Objeto: Contrato de Desenvolvimento de Plugin/Customização para iDempiere ERP — iCARE/Take

Saúde

Valor do Contrato: R\$ 168.000,00

- 1. Preâmbulo e Síntese do Processo**
- 2. Fase Pré-Contratual** — Setembro de 2023
- 3. O Contrato** — 18 de Setembro de 2023
- 4. Fase de Desenvolvimento** — Outubro a Dezembro de 2023
- 5. Entrega e Operação em Produção** — Janeiro a Setembro de 2024
- 6. A Reunião Decisiva de 15 de Outubro de 2024**
- 7. A Contradição de Outubro-Novembro de 2024**
- 8. A Mudança de Interlocutores e Ameaças Judiciais** — Dezembro 2024 a Abril 2025
- 9. As Alegações do Laudo Técnico e sua Refutação**
- 10. Evidências Técnicas da Entrega Conforme**
- 11. A Documentação de 2026 e seu Valor Probatório**
- 12. Fundamentos Legais Consolidados**
- 13. Pontos de Vista — Análise Tríplice**
 - 13.1 Perspectiva Jurídica (Defesa)
 - 13.2 Perspectiva Técnica
 - 13.3 Perspectiva Imparcial
 - 13.4 Contraponto da Autora (para preparação de tréplica)
- 14. Conclusão**

1. PREÂMBULO E SÍNTESE DO PROCESSO

PROCESSO Nº 3056301-94.2025.8.06.0001 — 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

O presente documento constitui a íntegra discursiva e temporal do processo nº 3056301-94.2025.8.06.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível movida por **F A F DOS SANTOS LTDA** em face de **EDILSON DUARTE NETO**, cujo valor da causa é de R\$ 183.000,00.

A demanda versa sobre contrato de desenvolvimento firmado em 18 de setembro de 2023, no valor de R\$ 168.000,00, cujo objeto era a criação de um **plugin (customização)** para a plataforma **iDempiere ERP**, denominado **iCARE/Take Saúde**, voltado à gestão de serviços de home care. Cabe esclarecer que não se tratou da criação de um sistema do zero, mas sim do desenvolvimento de funcionalidades personalizadas (plugin) dentro de um ERP já existente e consolidado no mercado. A autora alega descumprimento contratual e vícios na entrega. O réu sustenta que o plugin foi integralmente entregue, funcionou em produção por mais de um ano, e que as alegações são intempestivas e contraditórias às próprias manifestações da autora.

Este documento reúne, de forma cronológica e narrativa, todos os fatos, evidências, argumentos jurídicos e técnicos, conversas, declarações e documentos que compõem o acervo probatório do caso, encerrando-se com uma análise sob três perspectivas distintas — jurídica, técnica e imparcial — além do contraponto da autora.

2. FASE PRÉ-CONTRATUAL — SETEMBRO DE 2023

PROCESSO N. 3056961-94.2023-8.00/0001 — 3ª Vara Cível do Comércio de Fortaleza

2.1 A Reunião de 11 de Setembro de 2023

Em 11 de setembro de 2023, realizou-se reunião presencial entre as partes para discussão do projeto. Nessa ocasião, Edilson Duarte Neto apresentou análise de viabilidade, pesquisa de mercado e avaliação de custo-benefício, acompanhada de documentação técnica com fluxogramas e métricas de KPIs.

2.2 O E-mail de 13 de Setembro de 2023 — Conduta Ética Exemplar

Cinco dias antes da assinatura do contrato, em 13 de setembro de 2023, Edilson Duarte Neto enviou e-mail ao futuro contratante sugerindo soluções de mercado já existentes que poderiam atender à demanda de forma mais rápida e econômica:

“Antes de começar a criar algo do zero, que tal considerar algumas opções que já estão no mercado? Elas são focadas em home care e, talvez, sejam mais rápidas para começar a usar, além de serem mais em conta.”

As soluções indicadas foram: **SpinCare**, **IWSoftware**, **GestHor Hospitalar** e **Salvus**. Essa conduta demonstra inequívoca boa-fé pré-contratual (CC, art. 422), pois o futuro contratado sugeriu alternativas que reduziriam seus próprios lucros em prol do melhor interesse do cliente.

2.3 A Resposta do Cliente

No mesmo dia 13 de setembro de 2023, Francisco/Weleomar respondeu:

“Em análise junto com o Eliardo, os sites abaixo já foram analisados e devido ao perfil de cada um, não atende a nossa necessidade atual... Continuamos aguardando seu retorno para nossa futura parceria.”

Essa resposta comprova que o cliente: (a) analisou as alternativas de mercado sugeridas; (b) rejeitou as soluções prontas após análise técnica própria; e (c) optou conscientemente pelo desenvolvimento customizado, firmando o contrato cinco dias depois.

3. O CONTRATO — 18 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO Nº 36.56361-4/2023, 8.06/0004 — 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Em 18 de setembro de 2023, foi firmado contrato de desenvolvimento de **plugin/customização para a plataforma iDempiere ERP** entre a empresa EDNTHEK (Edilson Duarte Neto) e F A F DOS SANTOS LTDA. O objeto contratual consistia na criação de funcionalidades personalizadas (plugin) dentro do iDempiere — um ERP de código aberto já existente no mercado — para atender às necessidades específicas da contratante no segmento de home care. Os termos são os seguintes:

Item	Detalhamento
Valor	R\$ 168.000,00
Pagamento	12 parcelas iguais de R\$ 14.000,00
Prazo de Implantação	3 meses (até dezembro de 2023)
Vigência	Setembro de 2023 a setembro de 2024
Manutenção	12 meses sem custos adicionais
Forma de Implantação	Incremental, conforme prioridades do cliente

3.1 Funcionalidades Contratadas

- Cadastro de Procedimentos** — Procedimentos médicos, preços de compra/venda, autorização profissional.
- Cadastro de Pacientes** — Dados pessoais, histórico médico, endereço para filtro geográfico.
- Cadastro de Prestadores** — Profissionais de saúde, especialização, cidades de atendimento.
- Processamento de E-mails (7 etapas)** — Leitura automática, extração de dados, criação de solicitações.
- Estados de Solicitações (8 estados)** — Workflow desde abertura até conclusão.
- Notificações Telegram** — Notificação de profissionais, aceite, envio de evidências.
- Relatórios** — Atividades por profissional, valores a receber, métricas e KPIs.

4.1 Cronograma Executado

Outubro/2023: Análise, especificação e início do desenvolvimento core.

Outubro-Novembro/2023: Desenvolvimento das funcionalidades principais.

Novembro-Dezembro/2023: Customizações específicas no iDempiere.

Dezembro/2023: Testes, homologação e deploy em produção.

4.2 Progresso Comunicado ao Contratante Comercial

Em 6 de novembro de 2023, Edilson comunicou a José Eliardo (responsável comercial) o seguinte:

“Desenvolvi as telas dos profissionais, pacientes, procedimentos, plano de saúde, especialidade por tipo de profissional e o processo de importação dos profissionais.”

4.3 Tecnologia Empregada

O plugin iCARE foi desenvolvido como customização da plataforma **iDempiere ERP 6.2** (Java Enterprise), aproveitando toda a infraestrutura robusta do ERP: banco de dados PostgreSQL/Oracle, servidor Jetty/Tomcat, interface web responsiva, e hospedagem em AWS EC2. A versão 6.2 do iDempiere foi escolhida deliberadamente por ser LTS (Long Term Support), priorizando estabilidade em ambiente de produção hospitalar. Essa abordagem — desenvolver um plugin sobre plataforma consolidada em vez de criar um sistema do zero — é prática recomendada na engenharia de software, pois reduz custos, prazos e riscos.

4.4 Dimensão do Plugin Entregue

Métrica	Valor
Linhas de código implementadas	25.944
Módulos específicos	8
Dockerfiles	12

Configurações Docker Compose	10
Scripts de automação	5.000+ linhas
Base de dados (seed)	19MB, 1.208 tabelas
Documentação	1.400+ linhas

5. ENTREGA E OPERAÇÃO EM PRODUÇÃO — JANEIRO A SETEMBRO DE 2024

5.1 Sistema na Nuvem

Em 5 de fevereiro de 2024, Edilson comunicou formalmente que o sistema já estava operacional na nuvem, fornecendo os endereços de acesso:

“O sistema já está na nuvem.”

URL: <http://takesaude.mywire.org:8080/>

IP: <http://3.17.199.167:8080/webui/>

5.2 Funcionalidade de Leitura Automática de E-mails

Em 14 de fevereiro de 2024, Edilson comunicou uma funcionalidade adicional implementada:

“Conseguí fazer o sistema ler o e-mail e criar o agendamento do atendimento.”

5.3 Operação Contínua

Durante todo o período de janeiro a setembro de 2024, o sistema operou de forma contínua em produção. Planilhas eram processadas mensalmente (FISIO JANEIRO 24, PACIENTES FAF, CADASTRO PROFISSIONAIS, T.O JANEIRO 24, ACOMPANHAMENTO DE FONO), demonstrando uso operacional real. O sistema permaneceu hospedado em AWS, com custos mensais de R\$ 380 a R\$ 720 **pagos pelo próprio desenvolvedor (Edilson Duarte Neto) durante toda a vigência do contrato**, com uptime 24/7 por mais de 12 meses. Somente após o término do contrato (setembro de 2024) é que a responsabilidade pelo pagamento da hospedagem foi transferida para a contratante.

5.4 Funcionalidades Extras (Além do Contrato)

Foram desenvolvidas funcionalidades adicionais não previstas no contrato original:

- Sistema de importação de planilhas FISIO
- Importação de dados de T.O.
- PACIENTES FAF
- CADASTRO PROFISSIONAIS
- Módulo FINANCEIRO
- FONO

- Instalação e configuração em EC2 (não prevista no contrato)
- **Pagamento integral da hospedagem AWS durante toda a vigência do contrato** (R\$ 380 a R\$ 720/mês), custo assumido pelo próprio desenvolvedor

PROCESSO N. 3056301-94.2025.8.06.0001 — 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

5.5 Satisfação do Contratante Comercial

Em 6 de janeiro de 2025, ao receber demonstrações e atualizações, José Eliardo respondeu com expressões de satisfação: “*Show*”, “*Top viu*”, “*Kkkkk*”, demonstrando relacionamento cordial e contentamento com o sistema.

5.6 Confirmação Formal do Relatório de Faturamento

Em 9 de agosto de 2024, Edilson enviou o arquivo “Faturamento_Analitico15193020968291394418.xls”, e Alderlon (proprietário) respondeu: “*blz bacana*”, confirmando satisfação com os relatórios financeiros gerados pelo sistema.

6. A REUNIÃO DECISIVA DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO Nº 3096361-9/2023-8.000.000 - 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

FATO CRUCIAL: Esta reunião constitui o marco probatório mais relevante do processo.

Em 15 de outubro de 2024, realizou-se reunião com a presença de **Bruna, Alderlon, Helane, Elaine e Alderlany**, representando a autora, e **Edilson Duarte Neto**, o réu.

Inicialmente, Alderlany alegou que apenas 75% do sistema havia sido entregue. Diante dessa afirmação, Edilson apresentou **prova técnica em tempo real** demonstrando a integralidade da entrega.

RESULTADO: Alderlany confirmou e reconheceu 100% da entrega. Sua única ressalva foi:

“Só falta os relatórios que ela mesma precisa mandar o layout dos KPIs.”

Ou seja, a pendência restante dependia da própria contratante fornecer as especificações, não do desenvolvedor.

6.1 Helane Confirma Funcionamento

Em 30 de outubro de 2024, Helane (coordenação geral) declarou:

“O sistema Take Saúde está funcionando corretamente, sem a detecção de erros.”

Esta declaração, proferida pela própria coordenação da empresa autora, constitui reconhecimento inequívoco do funcionamento integral do sistema.

7. A CONTRADIÇÃO DE OUTUBRO-NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO Nº. 905630-1/4.2025.8.06.0001 — 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Os eventos de outubro e novembro de 2024 constituem a prova mais contundente da contradição nas alegações da autora.

7.1 Cronologia dos Fatos

02/10/2024: Alderlany afirma que 75% foi pago e 25% seria quitado após resolver pendências.

15/10/2024: Reunião decisiva — reconhecimento de 100% da entrega.

30/10/2024: Alderlany envia 3 áudios (formato OPUS) confirmando depósito de pagamento.

31/10/2024: Edilson confirma recebimento; Alderlany responde com emojis de gratidão e mais 2 áudios.

31/10/2024: Alderlany solicita novos relatórios: *“tem outros relatórios que vamos precisar, acalmar aqui vou te mandar.”*

01/11/2024: Alderlany manifesta desejo de expandir o sistema: *“Pois venha viu, pq já vou inaugurar lab e preciso desse sistema.”*

05/11/2024: Solicitação de relatório: *“Tô precisando visualizar todos os pacientes que estão implantados em sistema.”*

07/11/2024: Agendamento de reunião para implementação de novas funcionalidades.

7.2 Acervo Documental

As evidências documentais deste período incluem: 6 arquivos de áudio OPUS, 8 imagens JPG (QR codes PIX, comprovantes de pagamento, capturas de tela do sistema, faturas AWS), 1 PDF (Invoice_1994639969.pdf da Amazon), totalizando 526 arquivos comprobatórios de uso.

INCOMPATÍVEL alegar sistema defeituoso após: confirmar 100% da entrega, efetuar pagamento, solicitar expansão para novo laboratório, e assumir a responsabilidade pela hospedagem após o término do contrato (tendo o próprio desenvolvedor custeado a hospedagem durante toda a vigência contratual). Nos termos do CC, art. 326 (contradição de conduta) e art. 372, III, CPC (confissão tácita).

8. A MUDANÇA DE INTERLOCUTORES E AMEAÇAS JUDICIAIS

PROCESSO Nº. 9456901-94.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Cível do Comércio de Fortaleza

8.1 O Desaparecimento de Eliardo e o Surgimento de Alderlany

José Eliardo, que havia sido o interlocutor comercial durante toda a fase de desenvolvimento, desapareceu das negociações. Em seu lugar, Alderlany (identificada como sua esposa) passou a se apresentar como “proprietária”, embora não tenha participado da celebração do contrato original.

8.2 Admissão do Proprietário Alderlon

Em 14 de fevereiro de 2025, Alderlon (proprietário da empresa) fez declaração que constitui confissão extrajudicial nos termos do CPC, art. 389:

“Tudo isso de forma isolada funciona, mas quando junto tudo e vai pro processo como todo não roda.”

Esta declaração admite expressamente que cada funcionalidade do sistema opera corretamente. A alegação de que “junto não roda”, além de genérica, contradiz meses de operação em produção. Em 28 de janeiro de 2025, o próprio Alderlon declarou: *“As meninas já estão fazendo vários agendamentos e baixas.”*

8.3 O Bloqueio por Falta de Pagamento da AWS

Em 23 de dezembro de 2024, o sistema foi bloqueado. Alderlany reagiu:

“Ahhh eu não sabia que era isso.”

A causa do bloqueio foi o não pagamento da hospedagem AWS pela própria contratante — não falha técnica do sistema. Cabe destacar que, durante toda a vigência do contrato (setembro de 2023 a setembro de 2024), **quem arcava com os custos de hospedagem AWS era o próprio desenvolvedor**. Após o término do contrato, a responsabilidade pelo pagamento passou para a contratante, que deixou de honrar essa obrigação, resultando no bloqueio do serviço. Como analogia: é como ter a energia cortada por falta de pagamento e culpar o refrigerador.

8.4 A Compilação Confirmada

Alderlany declarou:

“Compilamos e rodou. Mas desatualizado.”

“Pagamos o servidor que ele nos passou a imagem e compilamos, não mudamos nada.”

Isto confirma que o sistema compila e executa corretamente. O termo “desatualizado” refere-se à versão do iDempiere, questão de upgrade, não defeito.

8.5 As Ameaças Judiciais

13/02/2025: “Para não ter que lhe acionar juridicamente, pq se eu acionar juridicamente vc vai me devolver desse dinheiro com juros e correções.”

14/04/2025: “Já sinalizei para meu advogado. Vc será notificado! Vamos resolver judicialmente.”

8.6 Tentativas de Resolução e Boa-fé

Mesmo após o término do contrato e a expiração da garantia, em 14 de abril de 2025 Edilson indicou três empresas especializadas em iDempiere:

- **Ricardo Santana (KENOS)** — especialista brasileiro em iDempiere
- **Murilo Torquato (Dev Coffee)** — desenvolvedor especializado
- **Red1** — criador original da plataforma iDempiere, máxima autoridade mundial

Conduta que demonstra boa-fé objetiva (CC, art. 422) e exercício regular de direito (CC, art. 187).

9. AS ALEGAÇÕES DO LAUDO TÉCNICO E SUA REFUTAÇÃO

PROCESSO Nº 3056361-34/2025-8.06.0004 — 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

O laudo técnico apresentado pela autora (páginas 46-47 do processo) elenca sete alegações principais. Cada uma é aqui apresentada e sistematicamente refutada.

9.1 “Repositório criado ~30 minutos antes da entrega”

Refutação Jurídica: Não há cláusula contratual sobre formato de entrega. Refatoração pré-entrega é prática comum na indústria. O que importa é a funcionalidade, não o processo de versionamento (CC, art. 313).

Refutação Técnica: Limpeza de Git antes de entregas corporativas é prática padrão. Repositório final limpo é metodologia aceita. O código funcional independe do histórico Git.

9.2 “Ausência de commits anteriores, branches ou versionamento”

Refutação Jurídica: Histórico Git não era obrigação contratual. O sistema em produção na EC2 prova o desenvolvimento. A alegação confunde metodologia com resultado contratual (CC, art. 157).

9.3 “Documentação técnica completamente ausente”

Refutação Jurídica: Documentação não é obrigação contratual expressa; constitui serviço adicional requerendo contratação específica. O iDempiere possui documentação oficial própria. A demonstração de 2026 prova integridade do código (CC, arts. 421 e 113).

Refutação Técnica: Existem README.md (442 linhas), guias de instalação (205 linhas), guia do desenvolvedor (78 linhas) e documentação de procedimentos (378 linhas), totalizando mais de 1.400 linhas.

9.4 “Código diverge das funcionalidades prometidas”

Refutação: Alegação vaga, sem especificar quais funcionalidades contratuais estariam ausentes. O laudo não apresenta comparação sistemática entre contrato e código. O sistema operacional prova a implementação. A reunião de 15/10/2024 confirmou 100% de entrega (CPC, art. 373, I).

9.5 “Funcionalidades/personalizações não encontradas”

Refutação: ProcGenerateSchedule.java (682 linhas), ProcGenerateInvoice.java (413 linhas), módulos de cadastro 100% implementados, processamento de e-mails funcional, bot Telegram operacional.

9.6 “Scripts de compilação ausentes/inconsistentes”

Refutação: Por se tratar de um **plugin do iDempiere**, o sistema de build utilizado é o do próprio iDempiere — não há necessidade de scripts de compilação separados, pois o plugin é compilado e implantado através do mecanismo nativo da plataforma. A própria Alderlany confirmou: **“Compilamos e rodou”**, contradizendo a alegação.

9.7 “Dependências obsoletas ou descontinuadas”

Refutação: Versões LTS foram escolhidas deliberadamente para estabilidade em ambiente hospitalar. “Desatualizado” é questão de upgrade evolutivo, não defeito.

9.8 Inabilitação Técnica do Perito

O perito demonstra desconhecimento do framework iDempiere, confunde metodologias de desenvolvimento com funcionalidade, e o laudo carece de expertise na tecnologia empregada (CPC, art. 156).

10. EVIDÊNCIAS TÉCNICAS DA ENTREGA CONFORME

PROCESSO Nº 2056-01-94.2025-9.06.0002 - 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

10.1 Funcionalidades do Plugin Comprovadamente Ativas

Funcionalidade	Status	Evidência
Cadastro de Procedimentos	100%	Módulo operacional
Cadastro de Pacientes	100%	Planilhas processadas mensalmente
Cadastro de Prestadores	100%	Importação funcional
Processamento de E-mails	Infraestrutura presente	Comunicação de 14/02/2024
Telegram Bot	Completo	Sistema funcional
Agendamento	682 linhas	ProcGenerateSchedule.java
Faturamento	413 linhas	ProcGenerateInvoice.java
Relatórios	Operacional	Faturamento_Analitico enviado

10.2 Banco de Dados em Produção

O banco **adempiereWork_29** contém dados reais de produção: c_invoice com faturamento real, r_request com agendamento funcional, ad_session com logs de acesso, e 1.208 tabelas com localização brasileira. O dump e código-fonte foram transferidos via Google Drive.

10.3 Infraestrutura

Servidor AWS t2.large (2 cores, 8GB RAM), URL funcional (takesaude.mywire.org:8080), 7 módulos em operação, processamento de dados em produção, uptime 24/7 por mais de 12 meses.

11. A DOCUMENTAÇÃO DE 2026 E SEU VALOR PROBATÓRIO

PROCESSO Nº 3076301-34-2023-8-86.0001 — 3ª Vara Cível do Comércio de Fortaleza

Em 2026, após o ajuizamento da ação, foi gerada documentação técnica completa a partir do mesmo código-fonte entregue em 2024. Este fato, longe de prejudicar a defesa, a fortalece substancialmente.

11.1 Valor Estratégico

O fato de que o mesmo código de 2024 permitiu a criação de documentação técnica completa em 2026 demonstra: (a) a integridade do código original; (b) que qualquer técnico especializado poderia ter feito o mesmo com o código de 2024; (c) que o laudo técnico da autora estava incorreto ao afirmar que o código era deficiente.

11.2 Documentação Gerada

- README.md — 442 linhas
- GUIA_DESENVOLVEDOR_SIMPLES.md — 78 linhas
- GUIA_INSTALACAO_MANUAL.md — 205 linhas
- JANELA_CADASTRO_PROCEDIMENTOS.md — 378 linhas

Posicionamento estratégico: Trata-se de “demonstração de viabilidade técnica do código original”, não documentação pós-fato.

12. FUNDAMENTOS LEGAIS CONSOLIDADOS

PROCESSO N. 9056301-91.2023.8.06.0001 — 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Código Civil (CC/2002)

Artigo	Aplicação
Art. 113	Interpretação conforme boa-fé
Art. 157	Lesão contratual
Art. 187	Exercício regular de direito
Art. 313	Modo de cumprimento da obrigação
Art. 314	Serviços adicionais
Art. 326	Contradição de conduta (<i>venire contra factum proprium</i>)
Art. 345	Pagamento e quitação
Art. 421	Função social do contrato
Art. 422	Boa-fé objetiva
Art. 441	Vícios redibitórios — devem ser específicos
Art. 445, §1º	Prazo decadencial para vícios ocultos
Art. 475	Resolução por onerosidade excessiva

Código de Processo Civil (CPC/2015)

Artigo	Aplicação
Art. 156	Qualificação do perito
Art. 158	Impugnação do laudo pericial
Art. 364	Força probante dos documentos
Art. 372, III	Confissão tácita
Art. 373, I	Ônus da prova — autor quanto a fatos constitutivos
Art. 374, IV	Fatos não controversos
Art. 389	Confissão extrajudicial

Art. 420	Prova documental
Art. 473	Requisitos do laudo pericial

13.1 Perspectiva Jurídica (Defesa)

Sob o prisma jurídico, as alegações da autora padecem de três vícios fundamentais: **genericidade, intempestividade e contradição com conduta anterior**.

Quanto à genericidade, o laudo técnico alega “funcionalidades divergentes” sem apontar uma sequer cláusula contratual descumprida. Não há comparação sistemática entre o que foi contratado e o que foi entregue. As alegações versam sobre qualidade de entrega (organização do repositório, ausência de documentação), não sobre descumprimento contratual absoluto. A refatoração pré-entrega é prática comum, e a ausência de documentação não constitui, por si só, vício redibitório.

Quanto à intempestividade, o contrato vigorou de setembro de 2023 a setembro de 2024. A garantia expirou junto com o contrato. As reclamações só surgiram em 2025, fora do período contratual. O réu não tinha obrigação legal de correção após o vencimento (CC, art. 445, §1º).

Quanto à contradição, a própria coordenação da autora declarou em 30/10/2024 que o sistema funcionava “corretamente, sem erros”. O proprietário admitiu em 14/02/2025 que “tudo funciona de forma isolada”. A contratante efetuou pagamento após reconhecer 100% da entrega. Solicitou expansão para novo laboratório. Ademais, durante toda a vigência do contrato, o próprio desenvolvedor arcou com os custos de hospedagem AWS (R\$ 380 a R\$ 720/mês), e somente após o término contratual a responsabilidade foi transferida para a contratante. Essas condutas são incompatíveis com a alegação de sistema defeituoso (*venire contra factum proprium*).

A demonstração de 2026 provou que o código original estava íntegro, desmontando as alegações do laudo.

13.2 Perspectiva Técnica

PROCESSO N. 3056301-94.2025.8.06.0001 — 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Do ponto de vista técnico, o plugin iCARE/Take Saúde constitui uma customização profissional de porte significativo para a plataforma iDempiere ERP: 25.944 linhas de código, 8 módulos específicos, integração com a arquitetura empresarial do iDempiere 6.2 com localização brasileira (LBR), banco de dados com 1.208 tabelas e 19MB de dados semente.

As alegações técnicas do laudo revelam desconhecimento do framework iDempiere e da natureza de desenvolvimento de plugins: o iDempiere possui seu próprio sistema de build, e plugins são compilados e implantados através do mecanismo nativo da plataforma, tornando scripts externos desnecessários. Limpeza de repositório Git antes de entrega corporativa é prática aceita na indústria. Versões LTS são preferíveis em ambientes críticos como saúde.

O plugin esteve em produção contínua por mais de 12 meses, hospedado em AWS t2.large, processando planilhas mensais, gerando relatórios de faturamento, executando agendamentos e baixas por funcionárias da empresa. As funções críticas — ProcGenerateSchedule.java (682 linhas) e ProcGenerateInvoice.java (413 linhas) — demonstram implementação complexa e funcional.

A única interrupção documentada foi causada por inadimplência no pagamento da hospedagem AWS pela própria contratante após o término do contrato, não por falha técnica. Vale ressaltar que, durante toda a vigência contratual, o próprio desenvolvedor arcou com os custos de hospedagem AWS — conduta que vai além da obrigação contratual e reforça a boa-fé. A própria Alderlany confirmou: “Compilamos e rodou.”

13.3 Perspectiva Imparcial

Numa análise factual desapaixonada, os fatos narram a seguinte história: um desenvolvedor foi contratado para criar um plugin (customização) no iDempiere ERP, voltado à gestão de home care. Antes de aceitar, sugeriu ao cliente soluções prontas e mais baratas. O cliente recusou e contratou o desenvolvimento customizado. O plugin foi entregue dentro do prazo, colocado em produção, e utilizado pela empresa por mais de um ano.

Durante a vigência do contrato, o próprio desenvolvedor arcou com os custos de hospedagem AWS. Após o término do contrato, essa responsabilidade foi transferida para a contratante. O cliente solicitou relatórios e melhorias (não correções), e a coordenação confirmou que o sistema funcionava “corretamente, sem erros”. Em outubro de 2024, a empresa reconheceu 100% da entrega e efetuou pagamento. Chegou a solicitar o mesmo sistema para um novo laboratório.

Poucos meses depois, mudou-se a versão: o sistema “nunca funcionou”. A mudança coincidiu com a troca de interlocutores e a entrada de Alderlany, que não participou do contrato original.

A analogia mais precisa: é como contratar a instalação de um kit de personalização num veículo, usá-lo por um ano sem reclamações, a garantia expirar, e então reclamar que o kit nunca funcionou.

13.4 Contraponto da Autora (para preparação de tréplica)

PROCESSO N. 3056301-94.2025.8.06.0001 — 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Os argumentos abaixo representam os possíveis contra-argumentos da parte autora, apresentados aqui exclusivamente para fins de preparação da estratégia defensiva.

Sobre a competência do perito

A autora poderá argumentar que o perito possui qualificação reconhecida pelo juízo, que a perícia seguiu a metodologia do CPC, e que o réu não apresentou assistente técnico para contraditório (CPC, art. 473).

Sobre a tempestividade

A autora poderá alegar que vícios ocultos só se manifestam com o uso continuado, que o prazo do art. 445, §1º do CC começa a contar do conhecimento do defeito, que as tentativas de resolução amigável suspenderam os prazos (CC, art. 202), e que a ação foi ajuizada após esgotamento das negociações.

Sobre as declarações de funcionamento

A autora poderá argumentar que frases isoladas foram retiradas de contexto mais amplo, que se tratava de reconhecimento parcial e não total, que a boa-fé nas negociações não implica aceitação definitiva, e que os pagamentos foram feitos sob proteção ou coerção econômica. Para tanto, citará CC, art. 395 (responsabilidade do devedor) e art. 389 (confissão deve ser clara e inequívoca).

Sobre a consistência das evidências

A autora poderá alegar que o sistema teve problemas desde o início, que funcionamento esporádico não significa adequação, que houve dependência excessiva de suporte técnico, e que houve perdas operacionais e de produtividade, invocando CDC, arts. 14 e 20 (responsabilidade por defeito do serviço).

O presente documento demonstrou, de forma cronológica e exaustiva, que o plugin iCARE/Take Saúde — customização desenvolvida para a plataforma iDempiere ERP — foi desenvolvido dentro do prazo contratual, entregue em produção, operado de forma contínua por mais de doze meses, e expressamente reconhecido como funcional por múltiplos representantes da empresa autora.

As evidências documentais — conversas, áudios, comprovantes de pagamento, capturas de tela, faturas AWS, relatórios do sistema, e declarações formais — comprovam não apenas a entrega conforme, mas também a satisfação da contratante durante todo o período de vigência contratual.

A mudança abrupta de posicionamento, ocorrida após a expiração da garantia e a troca de interlocutores, não encontra amparo fático ou jurídico. As alegações do laudo técnico são genéricas, revelam desconhecimento da tecnologia empregada, e são contraditadas pelas próprias manifestações da autora.

A conduta do réu, desde a fase pré-contratual até após o término do contrato, demonstra boa-fé objetiva exemplar: sugeriu alternativas mais baratas antes de aceitar o contrato; entregou funcionalidades além das contratadas; **arcou com os custos de hospedagem AWS durante toda a vigência do contrato**; prestou suporte técnico após a expiração da garantia; e indicou especialistas qualificados para continuidade.

SÍNTESE FINAL: O plugin/customização iCARE para iDempiere foi contratado, desenvolvido, entregue, utilizado em produção, reconhecido como funcional, e pago. As alegações da autora contradizem suas próprias declarações, condutas e pagamentos, configurando *venire contra factum proprium* e má-fé processual.

Fortaleza/CE, fevereiro de 2026.